



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos
IVAN WIESE
Registrador
IVAN WIESE
Registrador

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 07/04/2025, foi protocolado sob nº 3966, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 10/04/2025, sob nº 4496, livro A-48, folha 213, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: Gilmar Veloso de Linhares.

Natureza do Título: Alteração do Estatuto Social da Associação Educacional e Assistencial LAMED.

Indicadores: Gilmar Veloso de Linhares, presidente; Benedito Luiz, vice-presidente; Edwalbert Fernandes, primeiro secretário; Regiane Alves Lange, segunda secretária; Valmor Bertelli Junior, primeiro tesoureiro; Jair Costa, segundo tesoureiro; Josimar Souza da Rosa, conselho fiscal; Jair Parode, conselho fiscal; Kailani Tereza Debarba Bertelli, conselho fiscal; Ismael Grein, advogado.

Característica: assembleia realizada em 20/03/2025. Pauta: Alteração Estatutária.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Gaspar - SC, 10 de abril de 2025

Vera Lúcia Reinert de Souza
Substituta Legal



Digitado por: Vera Lúcia Reinert de Souza

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 119,10

1 Selo de Fiscalização Normal (HKY97915-O746)

1 ISS - R\$ 4,36

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 26,46

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 33,08
Total: R\$ 183,00



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

HKY97915-O746

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL LAMED

TÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I - Denominação e Caráter

Artigo 1º. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL LAMED: é pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação, de caráter educacional, cultural, beneficente e assistencial, com atividade preponderante na área da Educação, sem fins econômicos e lucrativos.

Parágrafo Primeiro: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL LAMED foi criada para realizar ações nas áreas de educação, cultura e de assistência social.

Parágrafo Segundo: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL LAMED, doravante neste Estatuto Social é designada simplesmente por: **COLÉGIO LAMED** em seu nome fantasia.

Capítulo II- Da Sede

Artigo 2º. COLÉGIO LAMED tem sede na cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina, localizada à Avenida Joleto Valgas, nº 331, Centro, na cidade de Ilhota (SC), CEP 88.320-000. **COLÉGIO LAMED** pode abrir e fechar filiais, departamentos, pólos e núcleos de atividades em todo o Território Nacional e no Exterior se houver disponibilidade de recursos.

Parágrafo Primeiro. As filiais, departamentos, pólos e núcleos de atividades podem ser regidos por diretório, regimento, regulamento e/ou por normas internas.

Capítulo III - Do Foro

Artigo 3º. Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar, Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o **COLÉGIO LAMED**.

Capítulo IV - Dos Fins

I – Oferecer e desenvolver a Educação Básica formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;

II- Oferecer e desenvolver a Educação Superior de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Nacional de Educação e demais normas emanadas pelo Ministério da Educação;

III - oferecer e desenvolver cursos de especialização, Pós-graduação “*lato sensu*” e “*stricto sensu*”, e outras modalidades previstas em lei;

IV - Desenvolver e promover a pesquisa científica no atendimento de seus cursos de Educação Superior;



Eduardo Fennodes

Karlomi

[Signature]

B

[Signature]

[Signature]

Raul

31

[Signature]

- V - Oferecer e desenvolver a educação profissional e profissionalizante;
- VI - Oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social;
- VII - promover cursos livres, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- VIII - oferecer e promover seus cursos nas modalidades presenciais e à distância, de acordo com suas possibilidades, em conformidade com a legislação aplicável;
- IX - Criar, instalar e manter centros de pesquisa, extensão e prestação de serviços à comunidade nas áreas de educação, assistência social e saúde;
- X - Proteger crianças e adolescentes e proteger sua integridade física, mental e emocional.
- XI - realizar ações que proporcionem às crianças, aos adolescentes e jovens, adultos e idosos a fruição de seus direitos civis, humanos e sociais;
- XII - promover ações de amparo, defesa, promoção e proteção à família;
- XIII - promover ações com vistas ao desenvolvimento da cidadania, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares;
- XIV - Estimular a permanência da criança no sistema educacional;
- XV - Desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando a proteção e o desenvolvimento das crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- XVI - promover, dentro de suas possibilidades Programas e Projetos de inclusão digital para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de baixa renda, proporcionando a valorização do ser humano e da cidadania;
- XVII - promover, dentro de suas possibilidades, a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais, a realização de ações assistenciais e de programas de apoio aos alunos bolsistas;
- XVIII - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios e contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, desportivos, assistenciais, beneficentes e informativos;
- XIX - promover ações de estímulo, divulgação e publicidade de informações, trabalhos e obras especializadas, que atendam os interesses educacionais e culturais de seus assistidos;
- XX - Realizar, dentro de suas possibilidades, atividades de criação, edição, impressão, divulgação e distribuição de atividades livrescas, editoriais e gráficas, podendo inclusive, manter uma gráfica e prestar serviços gráficos;
- XXI - promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades, dentro da disponibilidade da instituição, prestação de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis.
- § 1º. - Todo o processo educativo, cultural e formativo do COLÉGIO LAMED é desenvolvido segundo os princípios da moral e da ética cristã.



Karlani

B

B

Eduvaldo Fernandes

§ 2º. - O COLÉGIO LAMED no atendimento de suas finalidades institucionais pode criar e manter qualquer modalidade de educação e ensino que venha promover seus assistidos e destinatários.

§ 3º. - O atendimento aos seus objetivos se dá mediante programas e projetos de Educação e de Assistência Social, definidos pela Diretoria em regimento interno.

§ 4º. - COLÉGIO LAMED presta também serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

§ 5º. - COLÉGIO LAMED pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo V - Da Ação Administrativa da LAMED

Artigo 6º. - Toda ação administrativa do COLÉGIO LAMED, na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo VI - Da Atividade-Meio

Artigo 7º. - COLÉGIO LAMED de acordo com suas necessidades pode criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de suas finalidades institucionais.



Capítulo VII - Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 8º. - No exercício de suas finalidades institucionais, COLÉGIO LAMED não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo VIII - Dos Contratos, Convênios e Parcerias ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 9º. - Dentro de suas possibilidades e especialidades, COLÉGIO LAMED pode firmar contratos, convênios, parcerias bem como, qualquer modalidade de contratação, com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Capítulo IX - Da Duração

Artigo 10º. - A duração do COLÉGIO LAMED é por tempo indeterminado.

Capítulo X - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 11 - COLÉGIO LAMED, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, podem proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Edwagner Fernandes

Kalomi
B
X
L
L

Parágrafo único. As decisões definitivas acerca da transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão devem ter parecer favorável da Assembléia geral.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

Artigo 12 LAMED é organizada e constituída por pessoas físicas, devidamente cadastradas e reconhecidas como membros nos moldes do regimento interno.

Capítulo II - Do Governo e Da Administração

Artigo 13 - LAMED é governada pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho Fiscais.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados



Artigo 14 - LAMED é constituído por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro de Associados ou Fichas de Associados e constantes da Ata da Diretoria, comprometidos em contribuir para a realização de suas finalidades institucionais.

Artigo 15 - Todos os associados da LAMED devem ser admitidos formalmente por meio de "Ato de Admissão de Associado", constantes de "Ata de Reunião da Diretoria", cujos nomes devem estar reproduzidos no Livro de Associados ou em Fichas de Associados.

Artigo 16 - A Ata da reunião da Diretoria da qual conste admissão, demissão de cargo estatutário e exclusão de associado é registrada no Cartório competente.

Capítulo III - Da Categoria de Associados

Artigo 17 - COLÉGIO LAMED possui as seguintes categorias de associados:

I - FUNDADORES: os associados que estiveram presentes no Ato Jurídico de Fundação da LAMED, constante nesse estatuto, bem como na ata de fundação;

SÓCIOS FUNDADORES:

• **GILMAR VELOZO DE LINHARES**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador do RG nº 2426408 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 715.463.599-15, residente e domiciliado na Rua

Eduardo fernandes

Modesto Vargas, nº 500, CEP 88.320-000 Centro, município de Ilhota, comarca de Gaspar, estado de Santa Catarina,.

- **MARCOS CAMARGO DE QUADROS**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG. nº 4879023 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.385.249-79, residente e domiciliado na Rua Izidoro Maes, nº 264, CEP 88320-000 Centro, município de Ilhota, comarca de Gaspar, estado de Santa Catarina.

- **JOEL ANGIOLETTI**, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº 3843096 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.530.329-20, residente e domiciliado na Rua Modesto Vargas, nº 731, CEP 88320-000 Centro, município de Ilhota, comarca de Gaspar, estado de Santa Catarina.

- **PAULO ROBERTO DRUN**, brasileiro, divorciado, Funcionário Público, portador do RG. nº 3747943 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.507.529-24, residente e domiciliado na Rua Manoel Sabino nº 125, CEP 88320-000. Bairro Ilhotinha, município de Ilhota, comarcas de Gaspar, estado de Santa Catarina.

- **VALMOR BERTELLI JÚNIOR**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador do RG. nº 5482422 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.802.419-05, residente e domiciliado na Rua João Moreira S/N, CEP 88320-000 bairro Pocinho, município de Ilhota, comarca de Gaspar, estado de Santa Catarina

- **OSMARINO ASSINI**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG. nº 2768807 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 684.300.009-68, residente e domiciliado na Rua Silvério Silveira Ramos, S/Nº, CEP 88320-000 bairro Minas, município de Ilhota, comarca de Gaspar, estado de Santa Catarina.

- **JAIR PARODE**, brasileiro, casado, barbeiro, portador do RG. nº 7879765 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.749.400-30, residente e domiciliado na Rua José Francisco Reis nº 1071, CEP 88317-527 bairro Santa Regina, município e comarca de Itajaí, Santa Catarina

- **LAURI ARMINDO ADÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado, autônomo, portadora do RG nº 3.784.214 SSP/SC. e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.371.569-10, residente e domiciliado na Rua Juvenal Lenzi – 108 – lote07, CEP: 88320-000 bairro Missões, município de Ilhota, comarca de Gaspar, estado de Santa Catarina;

- **JOSIMAR SOUZA DA ROSA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 813.148 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.009.989-66, residente e domiciliado na Rua Joieto Valgas nº 70, CEP 88320-000,. Centro, município de Ilhota, comarca de Gaspar, estado de Santa Catarina;

- **ELAINE WESTPHAL DE ASSUNÇÃO BATISTA**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora do RG. nº 4087626 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.982.159-10, residente e domiciliada na Rua Maria De Oliveira Berti nº 570, CEP 88320-000, Jardim Primavera, município de Ilhota, comarca de Gaspar, estado de Santa Catarina

II- EFETIVOS: os associados membros, admitidos conforme regimento interno, que se propõem a integrar o quadro social, colocando-se à disposição da LAMED no atendimento de suas finalidades institucionais, conforme Ata da Reunião.

Artigo 18 - A condição de associado é una, sendo inteiramente intransmissível

Edwalberto Fernandes



B

Karlani

Real

[Handwritten signature]

Artigo 19 - O associado pode ser reconhecido em mais de uma categoria, entretanto, sempre tem direito a um único voto pessoal nas decisões da Assembléia Geral.

Capítulo IV – Da Perda da condição de Associado

Artigo 20 - Perde a condição de associado do **COLÉGIO LAMED**:

- I - aquele que desrespeitar o presente ESTATUTO SOCIAL ou regimento e normas internas da entidade;
- II - aquele que comprovadamente praticar atos ilícitos, confirmado por sentença judicial transitada em julgado;
- III - aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito do **COLÉGIO LAMED** ou de qualquer de seus membros diretivos, conselheiros e associados;
- IV- aquele que atentar contra a moral, os bons costumes;
- V- aquele que requerer seu desligamento de forma voluntária,



Artigo 21 - O associado que desejar deixar a condição de associado do **COLÉGIO LAMED** de forma voluntária deve requerer seu desligamento da entidade por escrito ao Presidente.

Capítulo V – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado

Artigo 22 - A exclusão de associado do quadro associativo se dá por meio de procedimento administrativo perante a Diretoria, que procederá com sua deliberação em Reunião da Diretoria, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A Diretoria promoverá a ciência do associado sobre o conteúdo integral da Ata de Reunião da Diretoria a qual deverá conter os fundamentos da decisão que o excluiu do quadro de associados.

§ 2º - Fica assegurado para o associado, o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive RECURSO à Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do associado sobre da decisão da Diretoria.

§ 3º - Havendo recurso do associado para a Assembléia Geral contra sua exclusão, cabe a este órgão decidir definitivamente quanto à exclusão ou manutenção do associado nos quadros do **COLÉGIO LAMED**.

Capítulo VI – Da Inexistência de Indenização nos casos de desligamento voluntário e exclusão de Associado

Artigo 23 - O associado não tem direito a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados ao **COLÉGIO LAMED** no caso de desligamento voluntário e exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo VII - Dos Direitos dos Associados

Artigo 24 - É direito do associado:

[Handwritten signatures and initials]
Kauloni
Edwain Fernandes

I - participar das atividades do **COLÉGIO LAMED**;

II - participar da Assembléia Geral, com direito a voz e voto;

III - ser eleito para participar da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;

IV - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **COLÉGIO LAMED**.

Artigo 25 - O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos do **COLÉGIO LAMED** a título algum ou sob qualquer pretexto.

Capítulo VIII - Dos Deveres dos Associados

Artigo 26 - É dever do Associado:

I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social e o Regimento Interno, se houver;

II - cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;

III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do **COLÉGIO LAMED**;

IV - manter conduta ética compatível com os objetivos do **COLÉGIO LAMED** e em conformidade com os princípios norteados por esse estatuto e pelo regimento interno.

V - Contribuir voluntária e gratuitamente com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais do **COLÉGIO LAMED**, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.



Capítulo IX - Da Não Responsabilidade do Associado pelos Encargos e Obrigações do COLÉGIO LAMED

Artigo 27 O associado não responde solidária e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **COLÉGIO LAMED**.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Artigo 28 - É vedada a participação e o voto de associado na Assembléia Geral, na Diretoria e no Conselho para Assuntos do Conselho Fiscal, através de procuração.

Artigo 29 - O associado, os membros da Diretoria e os Conselheiros não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da LAMED, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO IV - DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 30 - Por voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao **COLÉGIO LAMED** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Artigo 31 - **COLÉGIO LAMED** pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Edwalberto Fernandes

Artigo 32 - O trabalho voluntário será disciplinado em "Termo" ou "Contrato de Voluntariado" na forma da lei.

Capítulo II - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 33 - COLÉGIO LAMED mantém listagem dos voluntários que lhe prestem serviços para fins de gestão controlada.

TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembléia Geral

Artigo 34 - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano de governo do COLÉGIO LAMED.

Capítulo II - Da Constituição da Assembléia Geral

Artigo 35 - A Assembléia Geral é constituída, pelos seus sócios fundadores e efetivos.



Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembléia Geral

Artigo 36 - A Assembléia Geral é convocada pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 37 - Os associados são convocados para a Assembléia Geral com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de Edital afixado na sede da LAMED, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação escolhido pelo Diretor Presidente.

Artigo 38 - Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 39 - A Assembléia Geral se reúne anual e ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 40 - A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, deliberando com votos da maioria dos associados presentes.

Artigo 41 - A Assembléia Geral é obrigatoriamente, convocada pelo Diretor Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados.

Artigo 42 - A Assembléia Geral pode ser convocada pelo Diretor Presidente, quando requerida pelo Conselho Fiscal.

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembléia Geral

Artigo 43 - Fica assegurado ao Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento ao Diretor Vice-Presidente, o voto de desempate na Assembléia Geral, também designado por voto de qualidade.

Handwritten signatures:
Kailani
Yb
Edvalberto Fernandes
8

Capítulo V - Das Atas das Assembléias Gerais

Artigo 44 - A ata da Assembléia Geral é aprovada ao término da reunião ou na reunião seguinte e assinada pelo Presidente e pelo Secretário ou, na sua ausência, por Secretário "ad hoc".

Artigo 45 - Todos os associados participantes da Assembléia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças à Assembléia Geral.

Capítulo VI - Da Competência da Assembléia Geral

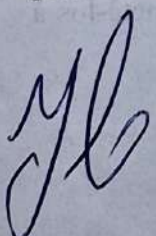
Artigo 46 - Compete à Assembléia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, se Houver;
- II - Eleger e empossar os membros da diretoria e conselho fiscal;
- III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho fiscal;
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- V - autorizar a Diretoria a comprar, vender, locar, alienar, hipotecar, gravar, doar, ceder ou receber em comodato bens imóveis;
- VI - deliberar sobre a dissolução ou extinção do **COLÉGIO LAMED**, mediante parecer favorável prévio e por escrito do pela assembléia e seus associados;
- VII - deliberar sobre incorporação, fusão, transformação e cisão/desmembramento, mediante parecer favorável prévio e por escrito da assembléia e seus associados;
- VIII - Julgar, em última instância e em grau de recurso, o procedimento administrativo de Exclusão de Associado;
- IX - Aprovar anualmente o Relatório das Atividades do exercício findo, a Prestação de Contas da Diretoria, e o Plano de Atendimento proposto pela Diretoria;
- X - aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis;
- XI - deliberar sobre assuntos de interesse social.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 47 - As atas da Assembléia Geral, das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo único - As Atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo-se no Livro de Atas.

 Edwainer Fernando



B
Karlani
Rial
EP

TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Constituição da Diretoria

Artigo 48 - COLÉGIO LAMED é dirigido e administrado por uma Diretoria, sem cargos vitalícios, assim, constituída:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Primeiro Secretário;
- IV - Diretor Segundo Secretário;
- V - Diretor Tesoureiro;
- VI - Diretor Segundo Tesoureiro;
- VII - Conselho Fiscal.



Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 49 - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas.

Artigo 50 - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato, não podendo tal prorrogação exceder a 06 (seis) meses.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

Artigo 51 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, se houver;
- II - dirigir e administrar o **COLÉGIO LAMED**;
- III - admitir e excluir em primeira instância os associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- IV - abrir e fechar Filiais, Departamentos, Pólos e Núcleos de Atividades;
- V - nomear e destituir os dirigentes de Filiais, Departamentos, Pólos e Núcleos de Atividades;
- VI - atribuir a competência dos dirigentes de Filiais, Departamentos, Pólos e Núcleos de Atividades;
- VII - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis sempre "ad referendum" da Assembléia Geral;
- VIII - comprar, vender, alienar, alugar, doar e dar em comodato bens móveis;
- IX - elaborar e aprovar Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;
- X - Elaborar o Relatório das Atividades do exercício findo e o Plano de Atendimento e submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

B
Karlam
Edna L. B. Fernandes

XI - organizar o orçamento anual;

XII - deliberar sobre assuntos de interesse social.

XIII - aprovar a assinatura de empréstimos financeiros e financiamentos;

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 52 - Compete ao Diretor Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais normas da LAMED;

II - convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;

III - representar a LAMED ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;

IV - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer;

V - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

VI - Assinar contratos e convênios com entidades públicas e privadas, Escrituras Públicas, bem como todo o tipo de instrumento jurídico de interesse da LAMED, respeitando aqueles que dependerem de aprovação pela Assembléia Geral, nos termos do definido no presente Estatuto Social, no Regimento Interno e em normas internas da entidade;

VII - Exercer o voto de desempate, também chamado de "voto de Minerva" sempre que houver empate nas decisões da DIRETORIA.

Artigo 53 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

III - em caso de falecimento ou destituição do Diretor Presidente substituí-lo definitivamente, até o término do mandato.

Artigo 54 - Compete ao Diretor Secretário:

I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares, editais de convocação e lavrar as atas da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria;

II - cuidar do Livro e/ou Fichas de Associados;

III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.



Edwalberto Fernandes

Rui

EP

Artigo 55 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - Zelar pelo patrimônio, gerir as finanças sociais, e cuidar da administração do **COLÉGIO LAMED** sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;

II - Elaborar anualmente o Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas ao parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e à aprovação à Assembléia Geral;

III- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com o Presidente;

IV - representar o **COLÉGIO LAMED**, por delegação do Diretor Presidente no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;

V - representar o **COLÉGIO LAMED** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor Presidente;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;

VII - manter em dia e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelos órgãos diretivos do **COLÉGIO LAMED**.

Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 56 - A Diretoria se reúne sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou em sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente do **COLÉGIO LAMED**;

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 57 - É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome do **COLÉGIO LAMED** a favor de terceiros.

TÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Capítulo I - Do Conselho Fiscal

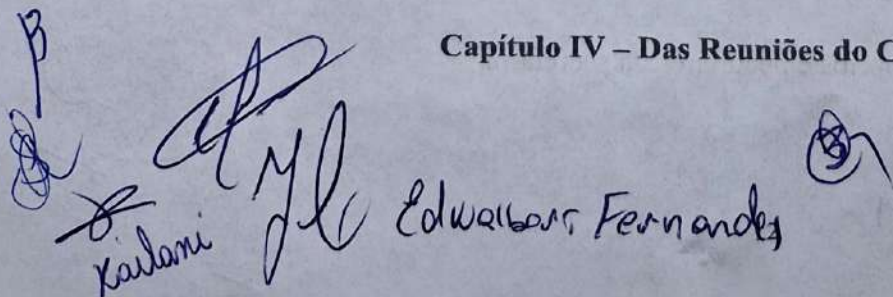
Artigo 58 - O Conselho Fiscal é constituído no mínimo por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Capítulo II - Do Mandato do Conselho Fiscal

Artigo 59 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitidas reeleições consecutivas.

Artigo 60 - As reuniões do Conselho Fiscal são presididas por um de seus Conselheiros, eleito entre seus pares.

Capítulo IV - Das Reuniões do Conselho Fiscal


Karlaumi Edwarbarr Fernandez



Artigo 61 - O Conselho Fiscal se reúne sempre que convocado pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Vice-Presidente quando no exercício da presidência.

Capítulo V – Da Assessoria ao Conselho Fiscal

Artigo 62 - Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

Capítulo VI – Da Competência do Conselho Fiscal

Artigo 63 - Compete ao Conselho Fiscal;

- I - analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;
- II - dar parecer à Assembléia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III – prestar assessoria e consultoria à Assembléia Geral e à Diretoria;
- IV - analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades;
- V - analisar e dar parecer sobre o Plano de Atendimento;
- VI - analisar e dar parecer sobre o Plano de Contas elaborado por profissional competente;
- VII - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do COLÉGIO LAMED.



TÍTULO VIII – DA POSSIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA; DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO DO COLÉGIO LAMED

Capítulo I - Da Possibilidade de Remuneração dos Membros da Diretoria com atuação efetiva na gestão executiva

Artigo 64 - Os membros da Diretoria, não atuarão na gestão executiva. Sendo assim nenhum membro da Diretoria estatutária receberá qualquer tipo de Renda.

Artigo 65 - A LAMED não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios, a qualquer título ou pretexto, a seus associados, fundadores e efetivos, aos membros da Diretoria e do Conselho fiscal.

Capítulo II - Da Não Remuneração dos Demais Cargos Estatutários e da Não Distribuição de Parcelas do Patrimônio

Artigo 66 - Os demais membros da LAMED que ocupam cargos com funções previstas neste Estatuto, representados pelo Conselho Fiscal, exercem gratuitamente seus cargos, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto.

Edwalberto Fernandes

Paulo

TÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 67 - O patrimônio social do **COLÉGIO LAMED** é constituído por todos os bens móveis, imóveis e ser movente de sua propriedade e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social do **COLÉGIO LAMED** não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação ou entidade sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO X - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 68 - Os recursos econômico-financeiros do **COLÉGIO LAMED** são provenientes de:

- I - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços, inclusive da prestação de serviços educacionais;
- II - receitas decorrentes de Contratos, Convênios e Termos Benéficos, Filantrópicos e de Parcerias, firmados com pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública e privada;
- III - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- IV - recebimento de valores decorrentes de Emendas Parlamentares;
- V - donativos de Pessoas Físicas;
- VI - donativos de Pessoas Jurídicas;
- VII - receitas decorrentes de atividade-meio;
- VIII - receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;
- IX - receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- X - receitas de contribuições de associados;
- XI - eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- XII - estabelecimento de parcerias e/ou projetos.



Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

B
Karlani
Y B Edwalson fernandes

Artigo 69 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros do **COLÉGIO LAMED**, previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 70 - O **COLÉGIO LAMED** para melhor atender seus objetivos institucionais pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de educação, de cultura, e de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Instrumentos de Parceria, Contratos, Convênios Beneficentes de Assistência Social e Filantrópicos e outros.

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 71 - O **COLÉGIO LAMED** aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 72 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pelo **COLÉGIO LAMED** em suas unidades de serviços, dentro do Município de sua Sede e/ou de suas Filiais e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Pólos ou Núcleos de Atividades no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 73 - O **COLÉGIO LAMED** aplica o eventual “superávit”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XI - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuitudes



Artigo 74 - No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, a LAMED em sua ação beneficente de assistência social pode conceder Gratuitudes na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Capítulo II – Da Concessão de Gratuitudes

Artigo 75 - A prática de concessão de Gratuitudes pelo **COLÉGIO LAMED** é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. - O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pelo **COLÉGIO LAMED** pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

TÍTULO XII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 76 - O **COLÉGIO LAMED** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito e consoante às Normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Edwalberto Fernandes

Kailani

Parágrafo único - A escrituração contábil deve evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desenvolvida.

Capítulo II - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 77 - Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Capítulo III – Das Notas Explicativas

Artigo 78 - As demonstrações contábeis do COLÉGIO LAMED devem ser complementadas por Notas Explicativas que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Capítulo IV – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 79 - O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Capítulo V – Da Análise das Demonstrações Contábeis

Artigo 80 - A Diretoria deve submeter ao Conselho fiscal e à Assembléia Geral, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei, o Relatório de suas Atividades, o Plano de Ação Anual e o Plano de Contas, e o Balanço Social, se elaborado.

TÍTULO XIII - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 81 - O Estatuto Social pode ser reformado, total ou parcialmente por sugestão da Diretoria, inclusive no tocante à sua organização e administração e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar em primeira convocação sem a sua maioria absoluta, ou, com menos de 1/3 (um terço) do número de associados nas convocações seguintes.

TÍTULO XIV – DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO E

ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Capítulo I – Dos Objetivos Voltados à Promoção de Atividades de Relevância Pública e Social

Artigo 82 - Todos os objetivos institucionais da LAMED constantes do presente Estatuto Associativo são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 83 - O COLÉGIO LAMED é entidade privada sem fins lucrativos e não distribui entre seus membros associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza,



Karlani *YB* *Edwainer fernandes*

[Signature]

participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica todas as suas rendas e rendimentos integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 84 – O COLÉGIO LAMED não poderá remunerar seus dirigentes estatutários pelo exercício das atribuições estatutárias

TÍTULO XV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 85. No caso de dissolução ou extinção do COLÉGIO LAMED, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado para uma entidade congênere ou afim, de igual natureza, dotada de personalidade jurídica, sem fins econômicos e lucrativos, beneficente, de caráter predominante de educação e assistência social, previamente indicada por esse Estatuto Aprovado em Assembléia Geral.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública

Artigo 86 - Na falta de uma instituição beneficente de assistência social predominantemente de educação, congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais do COLÉGIO LAMED, mediante parecer prévio da Assembléia Geral.

Artigo 87 - A dissolução ou extinção do COLÉGIO LAMED somente poderão ser objeto de deliberação e aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 88 - A dissolução ou extinção do COLÉGIO LAMED devem ser deliberadas e aprovadas pela Assembléia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número dos associados devidamente registrados em "Ata de Admissão de Associados", ou em "Livro de Associados", ou em "Fichas de Associados".

Artigo 89 - Para a dissolução ou extinção do COLÉGIO LAMED todos os associados são convocados por escrito, e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado na Sua Sede, com antecedência de 08 (oito) dias.

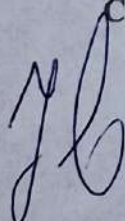
Artigo 90 A dissolução ou extinção se dá quando o COLÉGIO LAMED não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Associativo.

TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Contratação de empregados, prestadores de serviços e empresas

Artigo 91 – O COLÉGIO LAMED no atendimento de suas atividades e finalidades institucionais pode contratar empregados, prestadores de serviços, profissionais liberais e empresas na forma da lei.

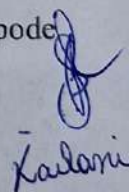
Capítulo II – Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

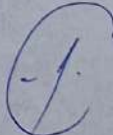
 Edwain Fernandes

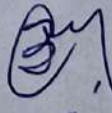


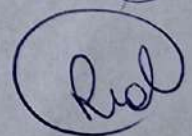
B

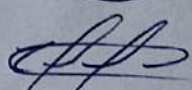








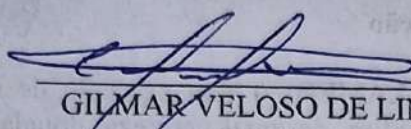


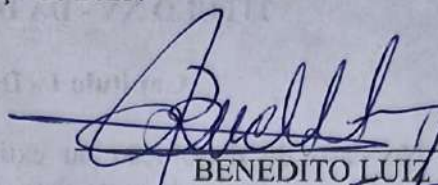


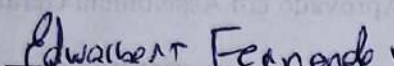
Artigo 92 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria e, se necessário, poderão ser referendados pela Assembléia Geral.

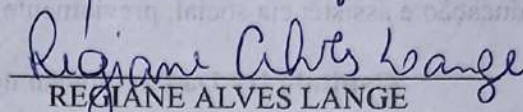
Artigo 93 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

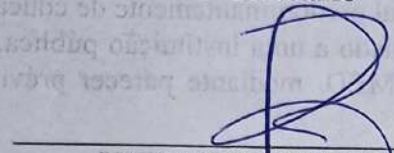
Ilhota/SC, 20 de março de 2025.

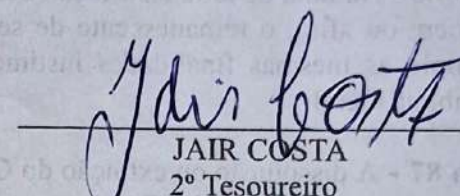

GILMAR VELOSO DE LINHARES
Presidente

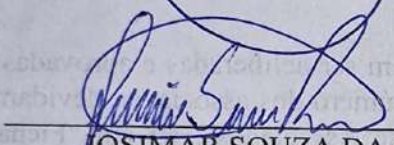

BENEDITO LUIZ
Vice-Presidente

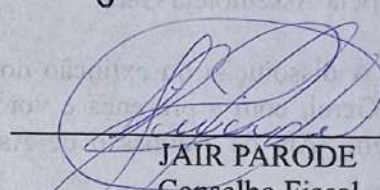

EDWALBERT FERNANDES
1º Secretário

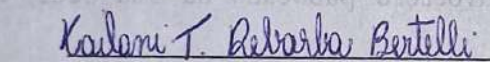

REGIANE ALVES LANGE
2º Secretária

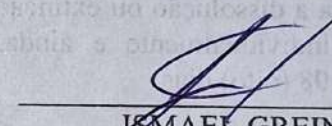

VALMOR BERTELLI JUNIOR
1º Tesoureiro


JAIR COSTA
2º Tesoureiro


JOSIMAR SOUZA DA ROSA
Conselho Fiscal

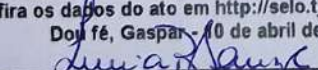

JAIR PARODE
Conselho Fiscal


KAILANI TEREZA DEBARBA BERTELLI
Conselho Fiscal


ISMAEL GREIN
Advogado - OAB/SC 57.843

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE - Registrador
Rua Isidoro Corrêa, 100, Centro, Gaspar - SC, 89110-056 - (47) 3397-0377 -
www.registrocivildogaspar.com.br

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003966 Data: 07/04/2025 Livro: 0014 Folha: 019
Registro: 004496 Data: 10/04/2025 Livro: A-048 Folha: 213
Registro Origem: 003766 Data: 21/10/2021 Livro: A-038 Folha: 039
Qualidade: Integral | Natureza: Alteração do Estatuto Social da
Associação Educacional e Assistencial LAMED
Apresentante: Gilmar Veloso de Linhares
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, Arquivamento: R\$
26,46, ISS: R\$ 4,36 - Total R\$ 183,00 - Recibo nº: 163195
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HKY97915-0746
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dois fé, Gaspar - 10 de abril de 2025

Vera Lúcia Reinert de Souza - Substituta Legal

